



PROCESSO	PROCESSO Nº ED-78/2018, PROTOCOLO SICCAU Nº 483595/2017
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM DENÚNCIA COM INDÍCIO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0142-05/2023**

Julga recurso em denúncia com indício de falta ético-disciplinar, interposto pelo denunciado, em face da decisão do Plenário do CAU/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os arts. 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, nos dias 23 e 24 de novembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares”;

Considerando a interposição de recurso pelo denunciado frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/SP, com efeito suspensivo até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do relator, conselheiro Matozalém Sousa Santana, aprovado pelos membros da CED-CAU/BR por meio da Deliberação nº 047/2023 - CED-CAU/BR, de 07 de novembro de 2023.

**DELIBERA:**

- 1 - Acompanhar os termos da Deliberação nº 047/2023- CED-CAU/BR, no sentido de CONHECER DO RECURSO DO DENUNCIADO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, reenquadrando a infração ético-disciplinar cometida pelo DENUNCIADO/ RECORRENTE no **inciso X do art. 18 da Lei nº 12.378, de 2010**, com aplicação exclusiva da sanção de **Advertência Pública**.
- 2 - Reforçar à instância recorrida a necessidade de adoção de ações fiscalizatórias para exigir a efetuação do RRT extemporâneo de equipe, caso o DENUNCIADO/ RECORRENTE não o efetue espontaneamente, nos termos do art. 7º, inciso II e § 1º, combinado com art. 18, ambos da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, em razão da responsabilidade técnica assumida no contexto dos fatos denunciados.
- 3- Encaminhar os autos do processo ao CAU/SP para tomada das devidas providências; e
- 4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

**Daniela Pareja Garcia Sarmento**  
1ª Vice-Presidente do CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Daniela Bezerra Kipper	Ausência Justificada			
AL	Heitor Antonio Maia da Silva Dores	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
AM	Kleyton Marinho da Silva	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Cláudia Sales de Alcântara Oliveira	X			
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Giedre Ezer da Silva Maia	X			
GO	Nilton de Lima Júnior	X			
MA	Marcelo Machado Rodrigues	X			
MT	José Afonso Botura Portocarrero	X			
MS	Rubens Fernando Pereira de Camillo	X			
MG	Eduardo Fajardo Soares	X			
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosas				X
PB	Fabiano de Melo Duarte Rocha	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
RJ	Maíra Rocha Mattos	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
RO	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva				X
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
SC	Daniela Pareja Garcia Sarmiento	-	-	-	-
SP	Nadia Somekh	-	-	-	-
SE	Ricardo Soares Mascarello	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Valter Luis Caldana Junior				X

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 142/2023****Data: 23/11/2023****Matéria em votação:** 7.5. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento de recurso do processo ético-disciplinar SICCAU nº 483595/2017 (CAU/SP).**Resultado da votação:** Sim (22) Não (0) Abstenções (0) Ausências (04) Impedimento (0)**Total de votos** (22)**Ocorrências:** o item de pauta foi conduzido pela 1ª Vice-Presidente.**Secretária:** Daniela Demartini **Condutora dos trabalhos** (1ª Vice-Presidente): Daniela Sarmiento

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DEMARTINI DE MORAIS**,  
**Secretário(a) Geral de Mesa**, em 30/11/2023, às 12:43, conforme Decreto Nº 10.543, de  
13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço  
caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **1D176E8F** e informando o identificador **0117017**.

